

Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Desenvolvimento Social, Combate a Fome e Políticas sobre  
Drogas – SAS  
**Conselho Estadual de Assistência Social**

**RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 794 de 11/02/2026**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 261ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 11 de fevereiro de 2026:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

**CONSIDERANDO** o pleito do município de Mirandiba, formalizado pelo Ofício Nº 33/2026, através do Decreto Municipal Nº 047, de 08 de Dezembro de 2025, de acordo Decreto Estadual Nº 60.112, de 30 de Dezembro de 2025, e em conformidade com a Portaria Nº 84, de 12 de Janeiro de 2026 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** o pleito do município de Parnamirim, formalizado pelo Ofício Nº 006/2026, através do Decreto Municipal Nº 75, de 09 de Dezembro de 2025, de acordo Decreto Estadual Nº 60.112, de 30 de Dezembro de 2025, e em conformidade com a Portaria Nº 84, de 12 de Janeiro de 2026 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** o pleito do município de Serra Talhada, formalizado pelo Ofício Nº 021/2026, através do Decreto Municipal Nº 3.744, de 09 de Dezembro de 2025, de acordo Decreto Estadual Nº 60.112, de 30 de Dezembro de 2025, e em conformidade com a Portaria Nº 84, de 12 de Janeiro de 2026 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2026;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CEAS Nº 756, de 22 de outubro de 2025, que delibera o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento, por meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao que diz a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu Artigo 30.

**RESOLVE:**

1) Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIB nº 12, de 04 de fevereiro de 2026, a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Mirandiba e Parnamirim por motivo de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), a qual foi decretada situação de emergência. Tendo como observância para os repasses os critérios do artigo 30 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

**Parágrafo único.** O referido cofinanciamento será pago em parcela única, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) para cada município.

2) A concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência

Social – FMAS de Serra Talhada por motivo de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), a qual foi decretada situação de emergência. Tendo como observância para o repasse os critérios do artigo 30 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

**Parágrafo único.** O referido cofinanciamento será pago em parcela única, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), Para os Municípios de Médio Porte, de acordo com a Portaria publicada pela SAS.

3) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

**Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência

Social de Pernambuco – CEAS

## **TERCEIRA PARTE**

### *Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas*

*Sem alterações.*

## **QUARTA PARTE**

### *Assuntos de Pessoal*

*Sem alterações.*